



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo Nº 2019/000143

#### CONDIÇÕES GERAIS

##### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada/pessoa física para trabalho de paisagismo para a manutenção mensal de jardinagem na sede do CRBio-03, abrangendo:

- a) Corte de grama na área interna e do passeio público a cada 30 dias ou a pedido/mediante necessidade;
- b) Remoção de plantas invasoras e inços a cada 30 dias ou a pedido/mediante necessidade;
- c) Poda de toda vegetação arbustiva, inclusive a palmeira do jardim interno (onde há o elevador) quando necessário ou a pedido;
- d) Adubação de toda a vegetação, incluindo grama, canteiros, parede verde e vasos a cada 90 dias ou a pedido/mediante necessidade;
- e) Manutenção da parede verde, que possuiu controle de irrigação por temporizador, onde a empresa deverá manter as mesmas condições e características atuais;
- f) Controle de pragas quando necessário;
- g) Limpeza e remoção de ramos e folhas secas;
- h) Limpeza dos vasos;
- i) Remoção de todos os resíduos provenientes do serviço realizado;
- j) Reposição das plantas existentes;
- k) Incluir todo o material necessário (adubo, plantas, entre outros);
- l) Os equipamentos e mão de obra de manutenção utilizados para a realização do serviço serão da contratada;
- m) Recolhimento e descarte correto de todo “lixo” gerado durante a execução do serviço.

1.2 Para execução do objeto, o CRBio-03 reserva o direito, de chamar a CONTRATADA, conforme necessidade de manutenção das áreas ajardinadas para o cumprimento desta dispensa de licitação, até o limite de 02 (duas) vezes ao mês.

##### 2. BASE LEGAL

Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

##### 3. DURAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, podendo, a critério do CRBio-03, mediante termo aditivo, ser prorrogado conforme o Art. 57, II, Lei 8.666/93, enquanto o valor do contrato estiver dentro do valor limite da dispensa, que é a base legal da contratação.

3.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal.

3.3 Após 24 (vinte e quatro) meses deste contrato poderá ser concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 dias antes da assinatura do Termo Aditivo.

##### 4. HABILITAÇÃO

Deverá apresentar o original ou cópia autenticada (quando esta não puder ser confirmada pela internet) dos seguintes documentos, os quais deverão estar vigentes na data da entrega da proposta e da assinatura do Contrato:



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

**4.1** Cédula de identidade (CI ou Profissional) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), além dos documentos listados abaixo, no que couber:

**4.2** Contrato Social ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial.

**4.3** Quanto à Fazenda Nacional: certidão de regularidade de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da união.

**4.4** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço mediante a apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal (FGTS).

**4.5** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho referente a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por aquela instituição.

**4.6** Declaração de não inidoneidade; de declaração de cumprimento ao disposto ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo I – Pessoa Jurídica ou Anexo II – Pessoa Física).

### 5. DA PROPOSTA

Preferencialmente a proposta deve ser apresentada em papel timbrado do CONTRATADO, sem rasuras ou emendas, constando o CNPJ/ CPF e RG, nome completo/razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados e devidamente assinada pelo responsável. Fazem parte integrante da presente Solicitação de Proposta como se transcritos fossem a Lei N.º 8666/93, suas alterações e demais condições que seguem. Enviar para [administrativo3@crbio03.gov.br](mailto:administrativo3@crbio03.gov.br)  
A proposta deverá especificar:

**5.1** Valor mensal = R\$ (valor numérico) – (valor por extenso).

Prazos:

**5.2** A proposta deverá ser apresentada em R\$ (reais). Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, quando for o caso, não especificada nestas Condições Gerais.

### 6. OBRIGAÇÕES

#### 6.1 DA CONTRATADA:

**6.1.1** Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a execução das atividades contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.1.2** Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, através de seus profissionais, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

**6.1.3** Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

**6.1.4** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.

**6.1.5** Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

#### 6.2 - DA CONTRATANTE:

**6.2.1** Efetuar o pagamento por serviço prestado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas Considerações Gerais e no Contrato.

### 7. DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será em até 07 (sete) dias úteis mediante apresentação de nota fiscal (NF) ou fatura pela contratada, após os serviços prestados ao CRBio-03, e poderá ser creditado em conta corrente por meio de boleto bancário ou transferência bancária;

a) Para fins de pagamento através de DOC Eletrônico, a CONTRATADA deverá informar o nome completo, CNPJ? CPF e/ou RG, endereço, telefone e pessoa para contato, nome número do



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

banco, nome e número da agência e número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas através dos correios eletrônicos [contabil@crbio03.gov.br](mailto:contabil@crbio03.gov.br) e [administrativo2@crbio3.gov.br](mailto:administrativo2@crbio3.gov.br).

**7.2** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**7.3** A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.4** Quando a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, a mesma deverá informar além da comprovação da opção no corpo da Nota Fiscal, o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN. A empresa prestadora de serviço de outro município deverá ter o cadastro no CPOM de Porto Alegre para fins de não incidência do ISSQN, uma vez que já fazem o pagamento do imposto ao município de origem.

**7.5** Anexa à fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

**7.6** O CRBio-03 terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para proceder ao pagamento a contar do recebimento da fatura e da documentação de regularidade, após a confirmação dos serviços prestados.

**7.7** O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.8** As Notas Fiscais/Faturas, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os seguintes dados:

Conselho Regional de Biologia - 3ª Região

CNPJ: 04.053.157/0001-36

Inscrição Estadual: NÃO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal Especial: 236763-2-9

Endereço: Rua Cel. Corte Real, 662.

Bairro: Petrópolis – CEP 90.630-080 – Porto Alegre/RS

**7.10** Na Nota Fiscal ou Fatura, deverá sempre constar, obrigatoriamente, o período de execução dos serviços e a discriminação dos valores.

**7.11** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

a) A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS, bem como demais tributos pertinentes.

**7.12** Constituem ônus exclusivo da CONTRATADA, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

### 8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o *CRBio-03* poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista nos itens **8.2 e 8.3**;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

**8.2** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço.

**8.3** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do *CRBio-03*;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações do *CRBio-03*;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao *CRBio-03*, ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**8.4** A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

**8.5** O prazo para defesa-prévia será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo *CRBio-03*.

**8.6** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU.

**8.7** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do *CRBio-03* e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### 9. CONTRATO

O contrato será celebrado conforme minuta (**Anexo III**).

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para encargos decorrentes da presente solicitação de proposta correrão pela seguinte dotação orçamentária: **6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem**.

As dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail [administrativo3@crbio03.gov.br](mailto:administrativo3@crbio03.gov.br), bem como dos telefones (51) 3076.0006.

Porto Alegre, 29 de julho de 2019.

Biól. Dra. Clarice Luz  
Conselheira Presidente  
CRBio 00478-03



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**Anexo I**

**DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

(modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta dispensa de licitação que a empresa  
....., inscrita no CNPJ  
nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº .....

- a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
(Em caso afirmativo, assinalar)

Local, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
Identificação da empresa



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

(modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta dispensa de licitação que,  
....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF (MF) nº....., DECLARA que,

- a) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica/física, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
(Em caso afirmativo, assinalar)

Local, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**Processo Administrativo Nº 2019/000141**

**Anexo III**

**MINUTA DO CONTRATO**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro ....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº ....., com sede em ....., por seu representante legal infrafirmado, ..... doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes da dispensa de licitação e seus anexos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e Base Legal**

**1.1 Objeto**

Contratação de empresa especializada em trabalho de paisagismo para a manutenção mensal de jardinagem na sede do CRBio-03, abrangendo:

- a) Corte de grama na área interna e do passeio público a cada 30 dias ou a pedido/mediante necessidade;
- b) Remoção de plantas invasoras e inços a cada 30 dias ou a pedido/mediante necessidade;
- c) Poda de toda vegetação arbustiva, inclusive a palmeira do jardim interno (onde há o elevador) quando necessário ou a pedido;
- d) Adubação de toda a vegetação, incluindo grama, canteiros, parede verde e vasos a cada 90 dias ou a pedido/mediante necessidade;
- e) Manutenção da parede verde, que possuiu controle de irrigação por temporizador, onde a empresa deverá manter as mesmas condições e características atuais;
- f) Controle de pragas quando necessário;
- g) Limpeza e remoção de ramos e folhas secas;
- h) Limpeza dos vasos;
- i) Remoção de todos os resíduos provenientes do serviço realizado;
- j) Reposição das plantas existentes;
- k) Incluir todo o material necessário (adubo, plantas, entre outros);
- l) Os equipamentos e mão de obra de manutenção utilizados para a realização do serviço serão da contratada;
- m) Recolhimento e descarte correto de todo “lixo” gerado durante a execução do serviço.

**1.2** Para execução do objeto, o CRBio-03 reserva o direito, de chamar a CONTRATADA, conforme necessidade de manutenção das áreas ajardinadas para o cumprimento desta dispensa de licitação, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

**2.1** Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a execução das atividades contratadas, bem como refazer, as suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**2.2** Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, através de seus profissionais, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

**2.3** Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

**2.4** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.

**2.5** Cumprir todas as obrigações legais e fiscais, bem como as Condições Gerais estabelecidas, que integram o presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE**

**3.1** Efetuar o pagamento por serviço prestado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas Considerações Gerais e no presente Contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de início, duração do contrato e reajuste**

**4.1** O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;

**4.2** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a critério do CRBio-03, mediante termo aditivo, ser prorrogado conforme o Art. 57, II, Lei 8.666/93, enquanto o valor do contrato estiver dentro do valor limite da dispensa, que é a base legal da contratação.

**4.3** Após 24 (vinte e quatro) meses deste contrato poderá ser concedido reajuste de preços, para vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 dias antes da assinatura do Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do preço e da forma de pagamento**

**5.1** O valor mensal dos serviços é de R\$ (valor numérico) - (valor por extenso).

**5.2** Os valores abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), ao encargo da CONTRATADA.

**5.3** O CRBio-03 terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para proceder ao pagamento a contar do recebimento da Nota Fiscal ou fatura e da documentação de regularidade, após os serviços prestados.

**5.4** O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente.

**5.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**5.6** O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no presente e seus anexos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**5.7** Durante cada período de vigência contratual, não será concedido qualquer reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão**

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos da CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização**



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

**8.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotarás as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.2** A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – Da legislação aplicável**

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e legislações específicas das profissões para o exercício do presente objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o *CRBio-03* poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

**10.1** Advertência;

**10.2** Multa na forma prevista nos seguintes termos:

**10.2.1** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço (descumprimento de prazos legais ou de prazos solicitados pelo *CRBio-03*).

**10.2.2** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do *CRBio-03*;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações do *CRBio-03*;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao *CRBio-03*, ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**10.3** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

**10.5** A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

**10.6** O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo *CRBio-03*.

**10.7** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU.

**10.8** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do *CRBio-03* e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação do contrato**

**12.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições especiais e gerais**

**11.1** Incumbe a CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

a) Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados.

**11.2** Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando, desde já, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa.

**11.3** A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.

**11.4** O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando, expressamente ajustado, que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego com os funcionários da CONTRATADA. Portanto, a CONTRATANTE não responde e não responderá, em qualquer situação, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a CONTRATADA reconhecida como única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divergências e Foro**

**12.1** Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

**12.2** Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2019.

---

CONTRATANTE  
Biól. Dra. Clarice Luz  
Conselheira Presidente  
CRBio 00478-03

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome

---

Nome